



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Negócios Jurídicos
Departamento de Licitações e Contratos
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900
Fone: (15) 3259-8400

Tatuí, 20 de Abril de 2017.

Ofício nº. 189/2017 - DLC
Ao Ilmo.sr. Renato Pereira de Camargo
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Requerimento nº. 407/2017 – Câmara.

PREZADO SECRETÁRIO,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao requerimento de nº. 407/2017 do Ilmo.sr. Vereador Ronaldo Mota, encaminhamos em anexo cópia do contrato celebrado com a empresa GP Guarda Patrimonial.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Uliane da Conceição Rodrigues da Costa
Supervisora de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº. 1316

Rubrica nº.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO TOTAL DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATO Nº: 001/2015.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 093 /2014
PROCESSO Nº: 319 /2014**

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.564/0001-87, com sede na Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, centro, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Manoel Correa Coelho, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 22.752.549-8 e CPF nº 160.145.598-41, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.087.022/0001-09, com sede na Rua Cerqueira Cesar nº 1086, Centro/ Jardim. Feres na cidade de Indaiatuba, Estado São Paulo, CNPJ nº 50.087.022/0001-09, neste ato representado por seu Sr. José Jacobson Neto, portador do RG nº 4.213.415-8 e do CPF/MF nº 643.171.538-15, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Presencial nº 093/2014, realizada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e legislação correlata, tem entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato pela **CONTRATADA**, a prestação de serviços de implantação, instalação e operação total de sistema integrado de segurança nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** deste edital, com prazo de contrato de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR CONTRATUAL

2.1. Os gestores do contrato serão designados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo - Angela Sartori.

2.2. Os gestores serão responsáveis pela fiscalização, e recebimento da prestação de serviços e conferência das notas fiscais, os quais serão executados nos locais constantes no Anexo I – Termo de Referência, e, se constatadas irregularidades, entrará em contato com a **CONTRATADA**, para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Clímaco, n.º 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo n.º 319/2014

Folha n.º 117

Rubrica n.º [assinatura]

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Presencial n.º 093/2014.

3.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer à seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

3.4. A **CONTRATADA** empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

3.5. A **CONTRATADA** obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

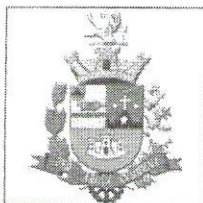
3.6. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

3.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria da Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

3.8. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

3.9. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.10. A **CONTRATADA** deverá refazer por sua conta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução sujeitando-se as penalidades previstas no presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº. 1218

Rubrica nº. 

3.11. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria da Educação da Prefeitura.

3.12. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela **CONTRATADA**, conforme orientação da Secretaria da Educação e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.13. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

3.14. A **CONTRATADA** é obrigada a entregar os locais, objetos desta licitação, limpos, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria aos serviços executados.

3.15. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.16. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA**, e o contido neste contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão os últimos.

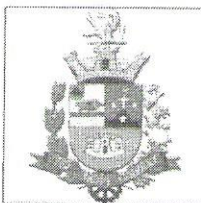
3.17. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

3.18. A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar e a **CONTRATADA** deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da **CONTRATANTE**, a responsabilidade é única e exclusiva da **CONTRATADA** para com seus funcionários e os encargos sociais devidos.

3.18.1. Caso a **CONTRATANTE** seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial.

3.18.2. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº. 117

Rubrica nº. [assinatura]

3.19. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

3.20. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

3.21. Providenciar, a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços e as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e recolhimento do ART.

3.22. No caso de acréscimo de Unidade(s) da Secretaria da Educação, serão utilizados os valores unitários dos equipamentos e serviços (valor mensal) e cobrado separadamente a infra em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas na Lei Licitatória cabe:

I – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II – Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

III – Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamento mecânico e ferramental necessários e adequados à mais perfeita execução dos serviços de modo a não interromper o andamento da obra.

IV – Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

V – Fornecer, ao **CONTRATANTE**, os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.



[assinatura]

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br </p>	<p> Processo nº 319/2014 Folha nº. <u>1720</u> Rubrica nº.  </p>
--	---	---

VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

VII – Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;

VIII – Manter, permanentemente, no local da execução dos serviços, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas e com autoridade para tomar decisões, controlar, orientar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

IX – Assegurar livre acesso à fiscalização da **CONTRATANTE** nos locais das obras de reforma e ampliação e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

X – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**. Nessa hipótese a **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XI – Ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços.



XII – Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XIII – Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

XIV – Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XV – Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

XVI – Manter pessoal habilitado, uniformizado num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente, fornecendo-lhe os equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI's e EPCs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº. 5721

Rubrica nº. 

- XVII – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.
- XVIII – Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XIX – Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XXI – Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações, de qualquer natureza, referentes aos serviços.
- XXII – Responsabilizar-se por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução do objeto deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE**, a qualquer título, e nem sequer solidariamente.
- XXIII - Refazer os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto do presente contrato.
- XXIV - Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- XXV - Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término.
- XXVI - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - Expedir ordem de início dos serviços;
- II - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

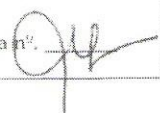





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº. 1122

Rubrica nº. 

IV - Exercer a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando a autoridade competente em seguida, para providências cabíveis;

V - Exercer a fiscalização dos serviços, sua compatibilidade com as etapas de execução, adotando providências cabíveis em caso de atrasos;

VI - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

VII - Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** amplo e livre acesso as áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas e segurança da **CONTRATANTE**;

VIII - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços a executar;

IX - Aprovar, ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído "as built".

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

4.1. Serão realizadas vistorias pela **CONTRATANTE**, que terá por objetivo, avaliação da qualidade e andamento da execução dos serviços, medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da execução dos serviços, conforme segue:

I- Fiscalizar a execução dos serviços pelos Gestores Contratual, indicado na presente avença, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações.

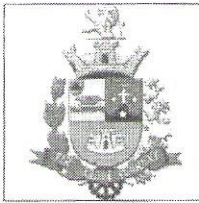
II - Acompanhar a execução dos serviços, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem.

III - A implantação, instalação e execução nas Unidades da Secretaria da Educação, será recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com a implantação de cada unidade, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento por Unidade";

Parágrafo 1º - O "Termo de Recebimento por Unidade" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 07 (sete) dias contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a sua conclusão da implantação e instalação da forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência e Projetos, desde que o mesmo tenha sido aprovado e a respectiva medição tenha sido igualmente aprovada;







PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº

1423

Rubrica nº

Parágrafo 2º Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, conforme a rejeição decorrente da vistoria acima mencionada;

Parágrafo 3º - Ocorrida à hipótese de que trata o subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela **CONTRATANTE**, sem que se caracterize alteração contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula;

Parágrafo 4º - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a **CONTRATANTE** poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

Parágrafo 5º - Lavrado o Termo acima, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

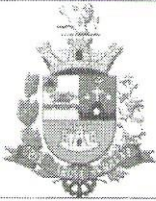
7.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente o valor de R\$ 404.166,67 (quatrocentos e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

7.2. O pagamento da 1ª Parcela, será efetuada em no mínimo 5 (cinco) dias após a entrega de cada unidade que integra a operação total de sistema integrado de segurança nas Unidades da Secretaria da Educação, mediante a apresentação do Termo de Recebimento por Unidade, aprovada pelo gestor do contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e também aprovada pelo gestor do contrato, observada a regularidade com as contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

7.3. A **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento das parcelas mensais subsequentes à **CONTRATADA**, a cada 30 (trinta) dias do 1º pagamento, mediante a apresentação em até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada pela **CONTRATADA**, após devidamente atestada pelo gestor do contrato, observada a regularidade com as contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

7.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no banco indicado.

7.5. A **CONTRATADA** deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento o Pregão Presencial nº 93/2014 e o número do Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº. 124

Rubrica nº. 

7.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.7. No preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços, devendo estar inclusos, além do lucro da **CONTRATADA** as despesas diretas e indiretas com pessoal, veículo, transportes, equipe técnica, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias e limpeza em geral do local, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e outros inerentes a atividade, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além do valor proposto.

7.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência da presente avença é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato, que será emitida pela Secretaria da Educação, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O prazo total de implantação, instalação e operação do sistema integrado de segurança nas Unidades da Secretaria da Educação em todas Unidades da Secretaria da Educação é de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada, neste ato, apresenta garantia no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta ficar em poder da Tesouraria.

9.1.1. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Prefeitura de Tatuí à Contratada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, atualizada monetariamente de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.






PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº. 1825

Rubrica nº. [assinatura]

9.3. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

9.4. A **CONTRATADA**, se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

9.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. A garantia será restituída, por solicitação da **CONTRATADA**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

9.7. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do aditamento financeiro.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da proposta apresentada pela licitante, irrevogáveis por 12 (doze) meses.

10.2. Todas as vezes que o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, os preços serão reajustados, considerando-se a variação do INPC (Índice nacional de preço ao consumidor) ou aquele que vier substituir, desde que mais vantajoso à Administração.

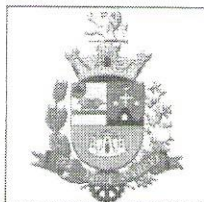
10.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial.

10.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.5. Na hipótese da empresa solicitar alteração/revisão de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº

1726

Rubrica nº

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária, a saber: 02.07.01.12.122.0006.2187.3.3.90.39.

11.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Tatuí.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

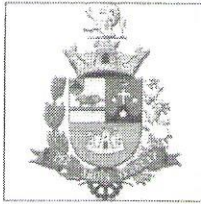
12.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

12.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº. 127

Rubrica nº. [assinatura]

12.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Tatuí no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, e respeitado o prazo supracitado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços executados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas as ocorrências, desde que não justificativas, após notificação formal.
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

[assinatura]
12

[assinatura]

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 319/2014 Folha nº. 1728 Rubrica nº. </p>
--	--	--

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese do Contrato ser rescindido sem culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, ficará sujeita a indenizar a **CONTRATADA**, nos moldes do Art.79, §2º e seus incisos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Instrumento Convocatório do Pregão nº 093/2014, quanto à proposta nele adjudicada integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, o contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

16.2. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

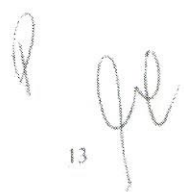
16.3. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria lei nº 8666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

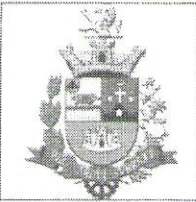
17.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Tatuí, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

17.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidos no presente instrumento.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.



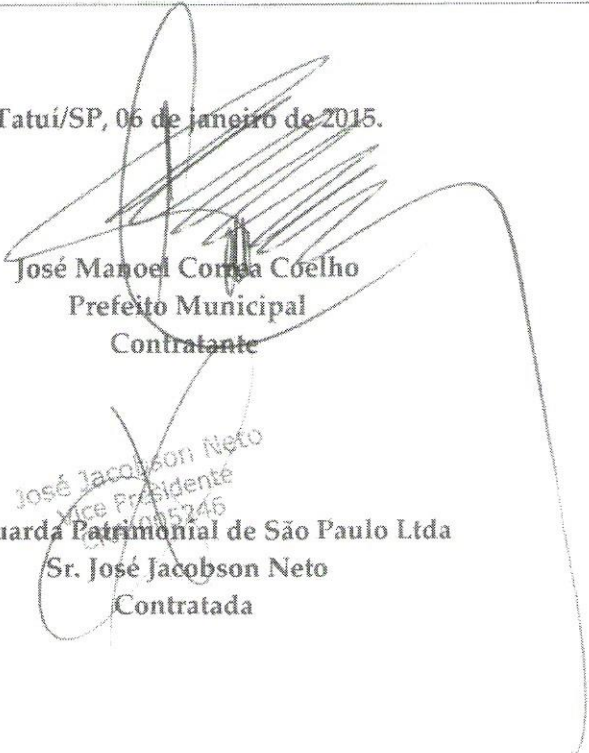




PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 319/2014
Folha nº. 1229
Rubrica nº. [Signature]


Tatuí/SP, 06 de janeiro de 2015.


José Manoel Correa Coelho
Prefeito Municipal
Contratante


José Jacobson Neto
Vice Presidente
CPF: 095746
GP Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda
Sr. José Jacobson Neto
Contratada

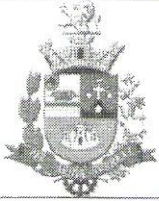
Testemunhas:

1)


32.934875-21

2)


415.213.163-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br

Processo nº 319/2014

Folha nº 1830

Rubrica nº. OK

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TATUÍ

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Tatuí

Processo nº 319/2014.

Contrato nº 001/2015.

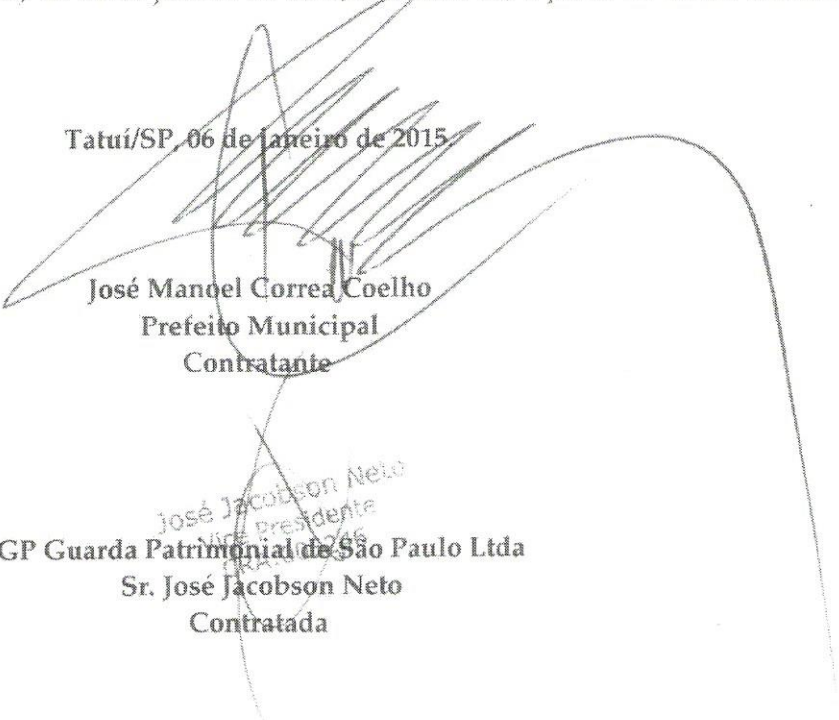
Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí

Contratado (a): GP Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tatuí/SP, 06 de Janeiro de 2015.


José Manoel Correa Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

José Jacobson Neto
presidente
GP Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda
Sr. José Jacobson Neto
Contratada